

DECRETO Nº 9.409/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece o revezamento em dois turnos de funcionamento, no Paço Municipal VEREADOR LUISMAR PEREIRA, durante o período em que o Município de Santa Vitória permanecer na Onda Roxa, do Plano Minas Consciente e determina outras providências”.

CONSIDERANDO que o horário de expediente do órgão público, da unidade administrativa poderá ser alterado a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, para atender a natureza específica do serviço prestado ou as circunstâncias especiais deste, nos termos do artigo 79 da LC PM/N.º 2.529 de 14 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação n.º 130 do Comitê Extraordinário Covid-19, que instituiu o protocolo Onda Roxa em biossegurança Sanitário-Epidemiológico-Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia causada pela Covid-19;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como assim sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

DECRETA:

Art.1.º Durante o período em que o Município de Santa Vitória estiver na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, o horário de funcionamento dos órgãos públicos e secretarias municipais sediados nas dependências do Paço Municipal “Vereador Luismar Pereira”, bem como, nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social, deverá ser cumprido da seguinte forma:

§1º. O revezamento deverá ser feito através de escalas, sendo que; 50% (cinquenta por cento) dos servidores deverão comparecer ao trabalho das 8:00 h às 13:00 h e os outros 50% (cinquenta por cento) dos servidores deverão comparecer ao trabalho das 13h às 18:00 horas, salvo em caso de impossibilidade de revezamento, em virtude da necessidade do serviço.

§2º. As escalas de revezamento serão de responsabilidade de cada titular ou dirigente dos Órgãos da Administração Pública Municipal e dos Secretários Municipais.

§3º. A mudança no horário prevista no §1º, desse artigo, não causará prejuízo ao serviço público, devendo o servidor, em caso de impossibilidade de revezamento exercer sua carga horária normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória-MG, 04 de março de 2021.

RENATO JOSÉ DE PAULA
-Prefeito Interino-